

CONTRATO 129/2021 – FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016-FMS/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ROSA DE SOUSA NOGUEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato de Aquisição de Materiais de Consumo, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1966, Centro, Oriximiná, neste ato representada por sua titular a Secretária Municipal de Saúde, Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, brasileira, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Braz Antônio Miléo, 2715, Perpétuo Socorro, Residencial Vovô Cláudio, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa ROSA DE SOUSA NOGUEIRA inscrita no CNPJ 03.578.847/0001-46, com sede na Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães, 1083, Nossa Senhora das Graças, Cep 68.270-000-Oriximiná-PA, neste ato representado pela Sra. ROSA DE SOUSA NOGUEIRA portador do RG nº 1675092 SSP/PA e CPF nº 311.690.742-00, Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães, 1083- Sala A, Nossa Senhora das Graças, Cep 68.270-000-Oriximiná-PA doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de material expediente e processamento de dados, para entrega parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Mistas, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
0005	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO UND- BASE EM PLÁSTICO, COR AZUL, NAS MEDIDAS: 15X6CM COM COMPARTIMENTO PARA ARMAZENAR DOIS MARCADORES; FELTRO DE 2MM DE ESPESSURA PROPORCIONANDO UMA ÓTIMA APADABILIDADE.	2 UN	Jocar	R\$ 3,00	R\$ 6,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0006	BARBANTE CRU Nº 08 - ROLO DE 1 KG BARBANTE 100% ALGODÃO CRU, Nº 8 (GROSSO), PARA ARTESANATO.	650 RL	CIRCULO	R\$ 11,00	R\$ 7.150,00
0007	BASTÃO DE SILICONE GROSSO	1.160 UN	CIRCULO	R\$ 0,55	R\$ 638,00
0013	CADERNO PEQUENO ESPIRAL CAPA DURA ¼ COM 200 FOLHAS (FORM. 202 X144MM)	330 UN	Jandaia	R\$ 4,00	R\$ 1.320,00
0016	CANETA ESFEROGRAFICA TINTA AZUL- CORPO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FORMA CILINDRÍCA, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUGSTÊNIO, ESCRITA FINA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	219 CX	Compacta	R\$ 21,00	R\$ 4.599,00
0017	CANETA ESFEROGRAFICA TINTA PRETA - CORPO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FORMA CILINDRÍCA, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUGSTÊNIO, ESCRITA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	170 CX	Compacta	R\$ 21,00	R\$ 3.570,00
0018	CANETA ESFEROGRAFICA TINTA VERMELHA- CORPO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FORMA CILINDRÍCA, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUGSTÊNIO, ESCRITA FINA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	150 CX	Pilot	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
0024	CARTUCHO DE TINTA HP 21 - PRETO	36 UN	HP	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
0025	CARTUCHO DE TINTA HP 22 - COLORIDO	24 UN	HP	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
0026	CARTUCHO DE TINTA HP 662 COLORIDO	20 UN	HP	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
0027	CARTUCHO DE TINTA HP 662 PRETO	24 UN	HP	R\$ 49,00	R\$ 1.176,00
0030	CLIPS PARA PAPEL Nº4/0 NIQUELADO CAIXA COM 100 UNID	1.362 CX	ACC	R\$ 1,30	R\$ 1.770,60
0031	CLIPS PARA PAPEL Nº6/0 NIQUELADO CAIXA COM 100 UNID	1.022 CX	ACC	R\$ 1,30	R\$ 1.328,60
0032	CLIPS PARA PAPEL Nº8/0 NIQUELADO CAIXA COM 100 UNID	1.005 CX	ACC	R\$ 1,50	R\$ 1.507,50
0033	COLA BRANCA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 90G	2.719 UN	New Magic	R\$ 1,10	R\$ 2.990,90
0036	E. V. A. 2MM - 40X60CM COM CORES DIVERSAS.	4.260 UN	VMP	R\$ 0,70	R\$ 2.982,00
0038	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 75G - 18 X 24 CM.	6.800 UN	VMP	R\$ 0,15	R\$ 1.020,00
0039	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 75G - 22,5 X 32,5 CM.	2.881 UN	VMP	R\$ 0,29	R\$ 835,49
0040	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 75G - 26,5 X 36,5 CM.	15.000 UN	VMP	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
0041	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 80G - 31 X 41 CM.	11.900 UN	VMP	R\$ 0,30	R\$3.570,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0050	FITA ADESIVA FINA TRANSPARENTE 12MMX40M	1.500 UN	Celta	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
0056	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	435 CX	Frama	R\$ 2,50	R\$ 1.087,50
0062	LIVRO DE ATA 200 FOLHAS- PAUTADO, NUMERADO, CAPA EM PAPELÃO 697 G/M², REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110G/M², FORMATO 206X300MM.	696 UN	Tilibra	R\$ 12,00	R\$ 8.352,00
0071	PAPEL A4 COLORIDO - RESMA COM 100 FOLHAS-GRAMATURA DE 75G/M2, MEDINDO 210X297MM	120 RM	Chamex	R\$ 4,50	R\$ 540,00
0072	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM PACOTE COM 50 FOLHAS	50 PC	Norma	R\$ 3,00	R\$ 150,00
0078	PASTA A-Z COSTA LARGA, TAMANHO PEQUENO	454 UN	Frama	R\$ 10,00	R\$ 4.540,00
0080	PASTA AZ CAPA DE PAPELÃO TAMANHO GRANDE LOMBO ESTREITO	100 UN	Frama	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
0081	PASTA AZ CAPA EM PAPELÃO, TAMANHO GRANDE, LOMBO LARGO - MEDINDO (34,5 X 28,5 X 8,0)CM, COM 2 ARGOLAS FIXAS DE METAL NA CONTRA CAPA, IDENTIFICADOR, EM MATERIAL PLÁSTICO, NA LATERAL EXTERNA.	818 UM	Frama	R\$ 10,00	R\$ 8.180,00
0082	PASTA CARTAO (CARTOLINA) DUPLEX, COM GRAMPO E TRILHO, FORMATO 335 X 230MM	50 UN	VMP	R\$ 1,30	R\$ 65,00
0083	PASTA CATALOGO COM 200 FOLHAS	604 UN	Adac	R\$ 18,00	R\$ 10.872,00
0086	PASTA PLASTICA COM ABA E ELASTICO LOMBO 20MM	699 UN	VMP	R\$ 1,30	R\$ 908,70
0087	PASTA PLÁSTICA COM CANALETA- MATERIAL: POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, FORMATO: A4	694 UN	VMP	R\$ 1,15	R\$ 798,10
0088	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO PLASTICO	240 UN	VMP	R\$ 1,00	R\$ 240,00
0093	PEN DRIVE 16 GB	38 UN	Multileizer	R\$ 28,00	R\$ 1.064,00
0095	PEN DRIVE DE 64 GB	29 UN	Multileizer	R\$ 57,00	R\$ 1.653,00
0096	PEN DRIVE DE 8GB	37 UN	Multileizer	R\$ 25,00	R\$ 925,00
0100	PINCEL ATÔMICO PONTA GROSSA - AZUL.	98 UN	Compacta	R\$ 1,30	R\$ 127,40
0101	PINCEL ATÔMICO PONTA GROSSA - PRETA	12 UN	Compacta	R\$ 1,20	R\$ 14,40
0102	PINCEL MARCA TEXTO, COR VERDE LIMAO/AMARELO - CAIXA COM 12 UNIDADES	182 CX	Jocar	R\$ 11,00	R\$ 2.002,00
0108	PISTOLA DE COLA QUENTE, GRANDE, P/ BASTAO DE SILICONE GROSSO (11MM), 40W, BIVOLT	14 UN	Gatte	R\$ 12,00	R\$ 168,00
0121	REGUA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE DE 30CM (CORES VARIADAS)	99 UN	Waleu	R\$ 0,50	R\$ 49,50

0127	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETO - FRASCO COM 42ML - COR PRETA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, FABRICANTE - FRASCO COM 42ML.	314 UN	Pilot	R\$ 3,00	R\$ 942,00
0131	TONER MLT-D203U PARA IMPRESSORA SAMSUNG (M4070FR/M4020FR)	6 UN	Samsung	R\$ 150,00	R\$ 900,00
0132	TONER ORIGINAL MLT-D111S.	22 UN	Samsung	R\$ 117,00	R\$ 2.574,00
0134	TONER TN-2340 ORIGINAL P/ MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2700DW, DCP-L2540DW...ESPECIFICAÇÃO : DCP-L2520DW, HL-L2360DW, HL-L2320D	440 UM	Brother	R\$ 79,00	R\$ 34.760,00
0138	TONER TN-750 P/ IMPRESSORAS:DCP- 8110DN,DCP-8150DN,HL-5450DW,HL-5470DW,MFC-8510DN	24 UN	Brother	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL: R\$ 131.756,69					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 14 de junho de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de 05 dias após a apresentação de Ordem de Compra emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

2.3. A entrega dos bens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 131.756,69 (Cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 1313.10 122 0013 2.088 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 122 0013 2.090 – Manutenção das Casas de Apoio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 301 0014 2.095 – Manutenção das Ações do Programa Municipal de Imunização

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 301 0015 2.099 – Manutenção das Casas de Apoio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 301 0015 2.102 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 301 0015 2.103 – Manutenção de Atendimento Móvel – SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 302 0016 2.105 – Manutenção do Hospital Municipal - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 304 0018 2.112 – Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 305 0018 2.113 – Manutenção das Ações em Endemias

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 305 0018 2.114 – Manutenção das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 17 – Material de processamento de dados

Dotação Orçamentária: 1313.10 122 0013 2.088 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 122 0013 2.090 – Manutenção das Casas de Apoio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 301 0014 2.095 – Manutenção das Ações do Programa Municipal de Imunização

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 301 0015 2.099 – Manutenção das Casas de Apoio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 301 0015 2.102 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 301 0015 2.103 – Manutenção de Atendimento Móvel – SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 302 0016 2.105 – Manutenção do Hospital Municipal - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 304 0018 2.111 – Ações de profilaxia humana e animal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 304 0018 2.112 – Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 305 0018 2.113 – Manutenção das Ações em Endemias

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Dotação Orçamentária: 1313.10 305 0018 2.114 – Manutenção das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30. 16 – Material de expediente

Fonte de recursos:

Recursos Próprios e Federais

4.2. Para o exercício de 2021 a dotação orçamentária será informada por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Brasil, Agência: nº.1104-5 Conta Corrente: nº7317-2

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice

IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido pela SEFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 14 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYANE SOUZA SANTOS
CONTRATANTE

ROSA DE SOUSA NOGUEIRA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

